

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA LEONARDO CORDEIRO DA SILVA ME.

6627D6743C1905EC11C8672A1208DD233747A6A4

CT22/084

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCI PERETTI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **LEONARDO CORDEIRO DA SILVA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 47.040.978/0001-40, com endereço rua Hercílio Borga, nº 35, Bairro Universitário, cidade de Videira/SC, Fone: (49) 99808-9793, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o serviço abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como **objeto A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE JUDÔ, PARA MINISTRAR AULAS NO MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, conforme o descritivo abaixo, por intermédio da empresa supracitada.

ITEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	<u>VALOR</u> <u>DA AULA</u>	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional habilitado, para aulas de judô	hora aula	192 h/a	R\$ 66,00	R\$ 12.672,00
				TOTAL: R	\$ 12.672,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados no município de Iomerê/SC.
- 2.2. O contratado deverá prestar seu serviço em 04 aulas semanais, sendo que os horários requeridos pela administração serão os seguintes:
 - 2.2.1 Terças e quintas feiras das 17h30min até às 19h30min, horário este que será dividido em dois períodos:
 - I) 17h15min até 18h00min
 - II) 18h00min até 19h15min

IOVERÉ

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

- 2.2.2 Os horários poderão sofrer alterações a critério da administração.
- 2.3 Os serviços serão recebidos mensalmente, após a verificação dos relatórios emitidos pelo contratante, comprovando que de fato cumpriu a carga horaria estabelecida no mês respectivo. E consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO
 - 2.3.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.5 A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.
 - 2.5.1 A CONTRATANTE poderá emitir instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.
- 2.6 Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente instrumento serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VALOR

- 3.1 O valor a ser pago pelo contrato será de R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais).
- 3.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) o pagamento será efetuado em 12 parcelas, sendo que o contratado deverá apresentar todo o mês, relatório dos serviços prestados, bem como da carga horária do período. Após o ateste do fiscal do contrato, será pago a parcela correspondente àquele mês.
 - b) Para o pagamento o **contratado** deverá emitir nota fiscal com as informações pertinentes ao serviço prestado.
- 3.2 O pagamento somente irá ocorrer após a verificação de que os serviços bens foram devidamente prestados/entregues.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2022:

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Unidade	DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
Orçamentária			
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
Complem. Elemento	RECURSOS ORDINÁRIOS		
Código Reduzido	41		

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - 5.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 5.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 5.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 5.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 5.1.5. não mantiver a proposta;
 - 5.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 5.1.7. comportar-se de modo inidôneo
- 5.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 5.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 5.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

Rua João Rech, 100 – Centro 89.558-000 – Iomerê – SC Fone: (49)3539-6060



- 5.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
 - I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).
 - II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento).
 - III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).
 - IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
 - e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total do Contrato, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.
- 5.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:
 - I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contrato, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução do serviço, até que se regularizem os descumprimentos.
 - II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total do contrato, caso o serviço seja paralisado por culpa da empresa executora.
- 5.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 5.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 5.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 5.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 5.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 5.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de setembro com duração de doze meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo licitatório nº 0064/2022 – dispensa nº 02/2022.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Será responsabilidade do **CONTRATADO**



- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição dos serviços executados;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.4. Corrigir, às suas expensas, os serviços não executados de acordo com este contrato;
 - 9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
 - 9.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
 - 9.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Universidade Federal do Pará.
 - 9.1.10. Arcar com qualquer despesa decorrente de transporte de materiais até o local da prestação do serviço.

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 9.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou serviço executado, reparado ou corrigido;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 9.9 Fornecer local adequado para a prestação do serviço.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, através de seu secretário. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



Iomerê, SC, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍ	PIO	DE	IOM	ERÊ
CON	TR	ΔΤΔ	NT	F

LEONARDO CORDEIRO DA SILVA CONTRATADO

Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			

Gustavo Ganzala de Almeida OAB.SC 58987